



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.555

João Pessoa - Sábado, 10 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 09 de abril de 2010.
APGJ Nº 030 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **SUZANA DE LUCENA LIRA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Contabilidade, com exercício na Comarca da Capital, em razão da aposentadoria da servidora Jacira Lira Ribeiro, conforme Ato PGJ nº 012/10, publicado no Diário da Justiça de 09/02/2010, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 09 de abril de 2010.
APGJ nº 031/10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo PGJ nº 2010/8090 (35416), **R E S O L V E** exonerar, a pedido, a partir de 12/04/2010, o servidor **HEITOR ESTRELA GADELHA**, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.465-1, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público). **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ/CSMP nº. 01/2010

Modifica dispositivo de Resolução que especifica.

O Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, reunidos conjuntamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **R E S O L V E**:

Art. 1º. O artigo 7º da Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 002/2009 passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 7º. O plantão funcionará nas dependências do Ministério Público e contará com o apoio de assessores de Procurador de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo um da área cível e outro da criminal, indicados pelo plantonista escalado e pelo Procurador de Justiça de especialização diversa, atendidos, neste caso, rodízios previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Incumbe à Diretoria de Apoio Funcional (DIAFU) a recepção, o registro e a devolução dos processos" (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de maio do corrente ano.
Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa 23 de março de 2010.
* Republicada por incorreção.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Presidente

DINALBA ARARUNA GONÇALVES
Promotora de Justiça
convocada

SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO
Procuradora de Justiça

JOSÉLIA ALVES DE FREITAS
Procuradora de Justiça

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Procurador de Justiça

KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA
Procuradora de Justiça

DORIEL VELOSO GOUVEIA
Procurador de Justiça

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
Procurador de Justiça

ÁLVARO CRISTINO P. GADELHA CAMPOS
Procurador de Justiça

MARCUS VILAR SOUTO MAIOR
Procurador de Justiça

OTANILZA NUNES DE LUCENA
Procuradora de Justiça

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS
Procurador de Justiça.

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa, 09 de abril de 2010.
APGJ nº 032/2010. O Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 2º, incisos I e IX; 5º, inciso III, alínea "e"; 15, incisos X, alínea "b", XXXIII, XXXVI, XLV e L; e 63, inciso XI, todos da Lei Complementar Estadual nº 19/1994,

RESOLVE editar o REGIMENTO INTERNO da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e à Irresponsabilidade Fiscal do Ministério Público do Estado da Paraíba (CCIAIF), nos termos dos Anexos I e II.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I AO APGJ Nº 032/2010.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E À IRRESPONSABILIDADE FISCAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – CCIAIF/MPPB

PARTE I DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E À IRRESPONSABILIDADE FISCAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e à Irresponsabilidade Fiscal (CCIAIF), órgão de execução do Ministério Público do Estado da Paraíba, com atuação em todo o Estado da Paraíba e sede em João Pessoa-PB, é presidida pelo Subprocurador-Geral de Justiça e composta por seis Promotores de Justiça, nos termos do art. 269, II, e, da Lei Complementar Estadual nº 19/1994.

Art. 2º. Os membros da CCIAIF são nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Os Promotores Membros da CCIAIF tomam posse formalmente perante o Procurador-Geral de Justiça, com a assinatura do termo respectivo.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA COMISSÃO

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. São órgãos da CCIAIF:
I - a Presidência;
II - a Coordenação;
III - os Promotores de Justiça membros;
IV - a Secretaria;
V - a Assessoria Jurídica.

Art. 5º. Junto aos Promotores-membros e Assessoria Jurídica poderão atuar estagiários de Direito, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. A CCIAIF será presidida pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

Art. 7º. São atribuições do Presidente, todas por delegação do Procurador-Geral de Justiça:
I - baixar as portarias de instauração dos procedimentos administrativos investigatórios;
II - subscrever as manifestações procedimentais e processuais iniciais e finais elaboradas pelos Promotores de Justiça membros da CCIAIF;
III - velar pelas prerrogativas e poderes da Comissão, podendo para o efeito instaurar instância administrativa ou judicial;
IV - convocar reuniões de trabalho extraordinárias e fixar pautas;
V - representar solenemente a Comissão perante os demais órgãos e autoridades;
VI - dar publicidade às ações da CCIAIF, inclusive concedendo entrevistas à imprensa em nome da Comissão;
VII - presidir às reuniões de trabalho da Comissão;
VIII - propor, ouvidos os Promotores-membros da CCIAIF, ao Procurador-Geral de Justiça alterações ao Regimento Interno.

Seção III DA COORDENAÇÃO

Art. 8º. Dentre os Promotores de Justiça membros da CCIAIF, o Procurador-Geral de Justiça designará um Coordenador, para desempenhar a função até ulterior deliberação.

Art. 9º. São atribuições do Promotor de Justiça Coordenador da CCIAIF:

I - representar a CCIAIF nos assuntos administrativos e institucionais que lhe são afetos, reportando-se à Administração Superior do Ministério Público;
II - despachar os expedientes administrativos da CCIAIF;
III - superintender, em correição permanente, os trabalhos da Secretaria da CCIAIF;
IV - velar pela presteza, assiduidade e pontualidade dos servidores lotados na CCIAIF;
V - acompanhar as pautas das sessões semanais do Pleno do Tribunal de Justiça, conferindo os processos judiciais de atuação da CCIAIF, para a finalidade prevista no art. 13, IX;
VI - definir a escala de férias dos servidores lotados na CCIAIF, velando pela continuidade e pontualidade dos serviços.

Art. 10. Ao Promotor de Justiça Coordenador compete, ainda, complementar e subsidiariamente à correspondente atuação do Presidente da CCIAIF:

I - convocar reuniões de trabalho extraordinárias e fixar pautas;
II - representar solenemente a Comissão perante os demais órgãos e autoridades;
III - dar publicidade às ações da CCIAIF, inclusive concedendo entrevistas à imprensa em nome da Comissão;
IV - presidir às reuniões de trabalho da Comissão;
V - propor, ouvidos os demais Promotores-membros da CCIAIF, ao Procurador-Geral de Justiça alterações ao Regimento Interno.

Art. 11. O Promotor de Justiça Coordenador participará da distribuição das peças de informação, procedimentos e processos afetos à CCIAIF, na proporção média de cinquenta por cento do número de feitos distribuídos individualmente aos demais membros.

Art. 12. O Coordenador, nos impedimentos, afastamentos e gozo de férias ou licença, indicará ao Procurador-Geral de Justiça o substituto dentre os demais membros da CCIAIF.

Seção IV DOS MEMBROS

Art. 13. O Promotor de Justiça membro da CCIAIF tem os seguintes deveres:

I - conduzir os procedimentos administrativos investigatórios que lhe forem distribuídos, velando pela sua regularidade e dando-lhes impulso oficial;
II - despachar, nos prazos devidos, nos respectivos autos e expedientes sob sua responsabilidade;
III - elaborar as minutas das pertinentes peças processuais da atuação do Procurador-Geral de Justiça em matéria compreendida pelas atribuições da CCIAIF nos procedimentos e processos sob sua responsabilidade;
IV - identificar-se, de forma expressa e por extenso, em suas manifestações funcionais e assiná-las, salvo quando se tratar de peça processual a ser subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça ou por seu substituto legal, hipótese em que deverá apor as suas iniciais ao final da última página da respectiva minuta, em sequência à sigla "CCIAIF";
V - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais for regularmente convocado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Presidente ou pelo Coordenador da CCIAIF;
VI - declarar impedimentos, suspeições ou incompatibilidades que lhe afetem;
VII - elaborar relatório de encaminhamento de peças de informação não convertidas em procedimento administrativo investigatório, ao remetê-las, por ausência de atribuição própria da CCIAIF, a outras instâncias de investigação;
VIII - manifestar-se fundamentadamente quando for o caso de arquivamento de peças de informação ou procedimentos administrativos, sendo que, nesta última hipótese, a promoção respectiva será subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal;
IX - elaborar memoriais relacionados aos feitos judiciais de sua respectiva atribuição, visando a instruir a atuação do Procurador-Geral de Justiça na sessão de julgamento do Pleno do Tribunal de Justiça;
X - atender aos advogados constituídos e pessoas juridicamente interessadas, prestando-lhe as informações possíveis sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade;

Art. 14. O Membro da CCIAIF tem os seguintes direitos e prerrogativas:

I - conduzir os procedimentos administrativos investigatórios que lhe forem distribuídos, atuando, por delegação do Procurador-Geral de Justiça que os preside, no desempenho pleno das prerrogativas e funções inerentes ao poder de investigação inquisitorial do Ministério Público;
II - ser convocado regularmente para as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão e delas participar, usando da palavra e proferindo voto;
III - propor, com razoável antecedência, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente ou ao Coordenador da CCIAIF a realização de reunião de trabalho extraordinária ou a inclusão, na ordem dos trabalhos de reunião ordinária, assunto que considere sujeito a deliberação por parte da composição plena da Comissão;

IV - elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de atribuição da Comissão e apresentá-los nas reuniões de trabalho, observada a pauta fixada; V - requisitar de qualquer servidor da Secretaria da CCAIAF as informações e providências que considere úteis e necessárias para o exercício de suas funções; VI - gozar das licenças, férias e afastamentos concedidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, independentemente da escala de férias da Promotoria de sua lotação originária; VII - desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhe forem cometidas por este Regimento e por delegação de atribuições do Procurador-Geral de Justiça; VIII - orientar e superintender os trabalhos da respectiva assessoria jurídica; IX - atuar, como representante do Procurador-Geral de Justiça, em inspeções, diligências e auditorias próprias ou em colaboração com outros órgãos de fiscalização e controle, realizadas em órgãos e entidades públicas jurisdicionadas; X - acesso e consulta, mediante senha própria e reservada, aos sistemas de acompanhamento de contas públicas disponibilizados à Procuradoria-Geral de Justiça, mediante convênios e termos de cooperação mantidos com outros órgãos de fiscalização e controle, podendo requisitar diretamente, por meio informático, documentos e informações complementares; XI - percepção de diárias em face dos deslocamentos, no exercício de suas funções, para localidades situadas fora do Município de João Pessoa-PB.

Art. 15. Os membros da CCAIAF substituir-se-ão uns pelos outros, nas hipóteses de impedimento, suspeição, férias, licenças e afastamentos.

Art. 16. O membro da CCAIAF licenciado, afastado ou em gozo de férias não poderá exercer nenhuma das suas funções na Comissão, salvo as manifestações em procedimentos e processos que, antes do período respectivo, hajam-lhe sido conclusos para análise, além de poder participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Os procedimentos e processos distribuídos ou conclusos ao membro da CCAIAF, nos sete dias corridos anteriores ao período de férias, licença ou afastamento até os sete dias anteriores ao respectivo encerramento, serão redistribuídos e conclusos aos demais membros para atuação em substituição ou, se for o caso, reservados para oportuna conclusão ao Promotor designado para substituição, retornando ao titular após o respectivo lapso temporal.

§ 2º O promotor, em substituição, nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá entregar os autos que lhe tiverem sido conclusos, com a devida manifestação ministerial.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, quando se tratar de férias, licença ou afastamento cujo período seja igual ou superior a trinta dias.

Seção V DA SECRETARIA

Art. 17. A Secretaria da CCAIAF compõe-se de servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dos quais um exercerá a função de Chefe de Secretaria.

Art. 18. À Secretaria compete:

- I - receber, registrar e autuar notícias-crime, representações e peças de informação;
- II - certificar inicialmente em tais feitos, independentemente de despacho que o ordene, acerca da existência de outros feitos em curso ou arquivados tendo objeto idêntico, conexo ou contíguo;
- III - proceder, independentemente de despacho que o ordene, à distribuição inicial imediata de cada feito ao Promotor-membro dotado de atribuição, nos termos do art. 24, repassando-lhe os autos respectivos mediante protocolo;
- IV - providenciar e administrar os registros de todos os feitos ativos, inativos e que transitam pela CCAIAF;
- V - providenciar e administrar protocolos relativos ao trânsito e intercâmbio interno e externo de procedimentos, peças de informação e demais expedientes;
- VI - receber e registrar ofícios, memorandos e demais expedientes de comunicação institucional dirigidos ou repassados à CCAIAF, fazendo-os conclusos ao Coordenador para despacho;
- VII - elaborar as minutas de portaria de instauração de procedimentos administrativos, ofícios e notificações, submetendo-as à análise e subscrição do Presidente

da CCAIAF ou do Promotor-membro dotado de atribuição, conforme o caso;

VIII - secretariar os procedimentos administrativos investigatórios;

IX - auxiliar os Promotores-membros nos atos de instrução procedimental, notadamente em audiências;

X - cumprir os despachos procedimentais dos membros da CCAIAF e adotar os termos processuais próprios para a marcha dos procedimentos em trâmite, notadamente conclusão, juntada, vista e certidões;

XI - diligenciar a obtenção de endereços e qualificação de investigados, testemunhas e declarantes, bem como expedir, mediante correspondência registrada e aviso de recebimento, notificações, ofícios e outras comunicações;

XII - observar os prazos, modos e rotinas processuais previstos no presente regimento e demais normas de regência;

XIII - atender e prestar informações aos advogados constituídos e pessoas juridicamente interessadas sobre os feitos em trâmite na CCAIAF ou encaminhar para atendimento direto, previamente agendado, por Promotor-membro, ressalvada a hipótese de sigilo processual decretado nos respectivos autos;

XIV - manter, em arquivos próprios, cópias de Denúncias, Decisões de Arquivamento de procedimentos administrativos investigatórios e peças de informação, bem como de todas as manifestações em processos judiciais;

XV - propor ao Promotor Coordenador inovações e melhorias na praxis dos trabalhos da Comissão, bem como na estrutura e recursos disponíveis, para aprimorar os serviços da CCAIAF;

XVI - reportar aos Promotores-membros notícias, de ciência própria, de irregularidades que exijam a atuação *ex officio* da CCAIAF.

Art. 19. Ao Chefe da Secretaria da CCAIAF competirá dirigir os trabalhos da Secretaria, velando pela prestação, pontualidade e assiduidade dos demais servidores, reportando-se, em todos os assuntos de interesse do serviço, ao Coordenador da Comissão.

Seção VI DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 20. Junto aos Promotores-membros da CCAIAF, para o desempenho de atribuições inerentes à função de assessoramento jurídico, atuarão seis Técnicos de Promotoria da especialidade Assistente Jurídico, designados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuação exclusiva na CCAIAF.

Parágrafo único. Não havendo a composição completa do corpo de assessores jurídicos, a distribuição dos serviços entre os que estiverem em efetivo exercício será equitativa.

Art. 21. Compete aos assessores jurídicos:

- I - elaborar relatórios de peças de informação e de procedimentos administrativos investigatórios;
- II - preparar minutas de portaria de instauração de procedimento investigatório, despachos e decisões em peças de informação e procedimentos investigatórios, bem como de manifestações judiciais, sob orientação dos Promotores-membros e submetendo-as à revisão destes, mediante protocolo e termo de aprovação;
- III - observar rigorosamente os prazos processuais, cuidando para que a conclusão da minuta respectiva seja submetida em tempo hábil a permitir, com razoabilidade, a revisão por parte do Promotor-membro e o eventual ajuste da peça por ele ordenado;
- IV - efetuar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais para o desempenho de suas atribuições, bem como para subsidiar a atuação dos Promotores-membros;
- V - propor aos Promotores inovações e melhorias na praxis dos trabalhos da Comissão, bem como na estrutura e recursos disponíveis, visando a aprimorar os serviços da CCAIAF;
- VI - reportar notícias de irregularidades, de que tenham tido ciência própria, a demandar a atuação *ex officio* da CCAIAF;
- VII - proceder a atos de instrução, por delegação do Promotor-membro.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CCAIAF

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Compete à CCAIAF assessorar o Procurador-Geral de Justiça nas seguintes atribuições constitucionais e legais, próprias do chefe do Ministério Público: I - investigação inquisitorial e promoção da persecução judicial de agentes públicos detentores de prerrogativa funcional de foro especial perante o Tribunal de Justiça, por infrações penais de natureza pública relacionadas ao exercício da função ou cargo público e conexas;

II - investigação inquisitorial e promoção da persecução judicial do Governador do Estado, do Presidente da Assembleia Legislativa e dos Presidentes de Tribunais, por atos de improbidade administrativa sujeitos à competência da Justiça Estadual (art. 63, IX, da Lei Complementar Estadual nº 19/1994);

CAPÍTULO II DOS MODOS DE EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. As atuações do Procurador-Geral de Justiça, definidas no artigo 22, para as quais conta com o assessoramento da CCAIAF, podem ser diretamente exercidas, pelo seu Presidente ou por seus Promotores-membros, que atuarão como agentes do Ministério Público delegados do Procurador-Geral de Justiça. § 1º O Presidente da CCAIAF, subsidiariamente à atuação do próprio Procurador-Geral de Justiça, poderá diretamente instaurar e arquivar, fundamentadamente, procedimentos administrativos investigatórios, bem como promover as ações judiciais cabíveis e nelas intervir.

§ 2º Aos Promotores-membros da CCAIAF, subsidiariamente à atuação do próprio Procurador-Geral de Justiça, caberá conduzir diretamente as investigações inquisitoriais e acompanhar as ações judiciais promovidas.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO INTERNA DOS SERVIÇOS

Art. 24. A distribuição interna das peças de informação, procedimentos administrativos investigatórios e

processos judiciais entre os Promotores-membros da CCAIAF observará o critério regional.

§ 1º Delimitam-se seis Regiões de Atuação da CCAIAF, compreendendo todo o Estado da Paraíba, na forma do Anexo II.

§ 2º A cada Promotor-membro, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, serão distribuídos os feitos concernentes a uma das Regiões, envolvendo os respectivos agentes públicos estaduais e municipais, considerados, conforme o caso, o local do dano decorrente do ato ilícito ou o lugar de consumação do crime.

§ 3º Na hipótese de conduta praticada no exercício de função pública estadual, em não sendo identificado, com precisão, conforme o caso, o local do dano ou o lugar da consumação do crime em tese considerado, será o respectivo feito distribuído ao Promotor-membro encarregado da Região integrada pela Capital do Estado.

§ 4º Observar-se-á, quanto ao Promotor-Coordenador da CCAIAF, a proporção prevista no art. 11, devendo o eventual excesso quantitativo ser compensado nas distribuições supervenientes, direcionando-se os novos feitos equitativamente aos demais Promotores-membros até que a proporção devida seja restabelecida.

§ 5º O emprego do critério de distribuição regional definido no *caput* deverá ser compatibilizado com a observância de equitativo volume de feitos distribuídos entre os membros da CCAIAF.

Art. 25. A distribuição de feitos, entre os Promotores-membros, será imediata.

PARTE II DO PROCESSO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Ao recepcionar representação, notícia-crime, delação de atos ilícitos e documentos, a CCAIAF, verificando que a hipótese se insere no seu âmbito de atribuições, poderá:

- I - promover diretamente, conforme o caso, a ação penal pública ou a ação civil pública cabível;
- II - instaurar e conduzir Procedimento Administrativo Investigatório, adotando diretamente todos os atos investigativos e instrutórios pertinentes;
- III - antes de deliberar pela instauração de Procedimento Administrativo Investigatório, adotar, em sede preliminar de Peças de Informação, diligências preparatórias;
- IV - promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;
- V - requisitar a instauração de inquérito policial.

§ 1º Verificando não se tratar de hipótese que se enquadre no âmbito de atribuições da CCAIAF, do Procurador-Geral de Justiça ou do Ministério Público estadual, deve o Promotor-membro encaminhar as peças ao órgão que entenda dotado de atribuição para a espécie, mediante relatório de encaminhamento fundamentado.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o declínio de atribuições recaia sobre feito já formalizado como Procedimento Administrativo Investigatório, deverá constar decisão final fundamentada, a ser inscrita pelo Procurador-Geral de Justiça ou Subprocurador-Geral de Justiça, encaminhando-se em seguida os respectivos autos ao órgão legitimado.

TÍTULO II DAS ESPÉCIES PROCEDIMENTAIS

Art. 27. Para a finalidade de registro, autuação e identificação, todo feito que tramite pela CCAIAF, salvo aqueles já judicializados, será classificado em uma das seguintes classes procedimentais e respectivas abreviações:

- I - Procedimento Administrativo Investigatório (PA);
- II - Peças de Informação (PI).

§ 1º O Procedimento Administrativo Investigatório será formalmente instaurado por Portaria própria, necessariamente precedida de juízo valorativo e deliberação de Promotor-membro.

§ 2º As Peças de Informação serão autuadas e registradas, independentemente de despacho prévio, por ato da própria Secretaria, para sucessiva e imediata distribuição.

TÍTULO III DA INSTAURAÇÃO, DA INSTRUÇÃO, DA PUBLICIDADE E DO ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DA INSTAURAÇÃO

Art. 28. A portaria de instauração do Procedimento Administrativo Investigatório será fundamentada, contendo súpula dos fatos a serem investigados e, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e do investigado, bem como a determinação das diligências iniciais.

Parágrafo único. Se, durante a instrução do procedimento investigatório criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento.

CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO

Art. 29. Sem prejuízo de outras providências inerentes à sua atribuição funcional e legalmente previstas, o membro da CCAIAF, na condução das investigações, poderá:

- I - fazer ou determinar vistorias, inspeções e quaisquer outras diligências;
- II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III - requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral;

IV - notificar testemunhas e declarantes e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais;

V - acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária;

VI - acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária;

VII - expedir notificações e intimações necessárias;

VIII - realizar oitivas para colheita de informações e esclarecimentos;

IX - ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

X - requisitar auxílio de força policial.

§ 1º Nenhuma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido.

§ 2º O prazo mínimo para resposta às requisições do Ministério Público será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, salvo hipótese justificada de relevância e urgência e em casos de complementação de informações.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais pertinentes.

§ 4º A notificação deverá mencionar o fato investigado, salvo na hipótese de decretação de sigilo, e a faculdade de o notificado se fazer acompanhar por advogado.

§ 5º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo, os desembargadores e os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, serão inscritas pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 6º As autoridades referidas no parágrafo anterior poderão fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso.

Art. 30. O autor do fato investigado será notificado a apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por advogado.

Parágrafo único. Observadas a forma e a ressalva previstas no art. 36, inciso II, deste Regimento, é direito do defensor constituído pelo autor do fato investigado e, no interesse deste, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados no Procedimento Administrativo Investigatório, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Art. 31. As diligências serão documentadas nos autos do respectivo Procedimento Administrativo Investigatório ou Peças de Informação.

Art. 32. As declarações e depoimentos serão tomados por termo, podendo ser utilizados recursos áudio-visuais.

Art. 33. As diligências que devam ser realizadas fora dos limites territoriais da unidade em que se realizar a investigação, poderão ser deprecadas ao respectivo órgão do Ministério Público local, podendo o membro do Ministério Público deprecante acompanhar a(s) diligência(s), com a anuência do membro deprecado. § 1º A deprecção poderá ser feita por qualquer meio hábil de comunicação, devendo ser formalizada nos autos.

§ 2º O disposto neste artigo não obsta a requisição de informações, documentos, vistorias, perícias a órgãos sediados em localidade diversa daquela em que lotado o membro do Ministério Público.

Art. 34. A pedido da pessoa interessada, será fornecida comprovação escrita de comparecimento.

Art. 35. O Procedimento Administrativo Investigatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução.

§ 1º A CCAIAF, manterá, para conhecimento dos órgãos superiores do Ministério Público, controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento de seus Procedimentos Administrativos Investigatórios e Peças de Informação.

§ 2º O controle referido no parágrafo anterior poderá ter nível de acesso restrito ao Procurador-Geral de Justiça, mediante justificativa lançada nos autos.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

Art. 36. Os atos e peças do Procedimento Administrativo Investigatório são públicos, nos termos desta Resolução, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público ou conveniência da investigação.

Parágrafo único. A publicidade consistirá: I - na expedição de certidão, mediante requerimento do investigado, da vítima ou seu representante legal, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado;

II - no deferimento de pedidos de vista ou de extração de cópias, desde que realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso I ou a seus advogados ou procuradores com poderes específicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;

III - na prestação de informações ao público em geral, a critério do Procurador-Geral de Justiça, observados o princípio da presunção de inocência e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 37. O presidente do procedimento investigatório criminal poderá decretar o sigilo das investigações, no todo ou em parte, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato ou interesse público exigir; ga-

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

rantida ao investigado a obtenção, por cópia autenticada, de depoimento que tenha prestado e dos atos de que tenha, pessoalmente, participado.

CAPÍTULO IV DA CONCLUSÃO E DO ARQUIVAMENTO

Art. 38. Se o Procurador-Geral de Justiça ou o Presidente da CCAIF convencer-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública ou ação civil pública, conforme o caso, arquivará os autos ou as peças de informação, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - O arquivamento de Peças de Informação, em sendo o caso, poderá ser feito diretamente pelo Promotor de Justiça membro da CCAIF.

§2º Em se tratando de investigação criminal, a promoção de arquivamento será apresentada ao Pleno do Tribunal de Justiça, nos moldes do art. 28 do CPP, na hipótese de as peças de informação originárias terem sido registradas e autuadas no Poder Judiciário.

§3º Cuidando-se de investigação cível ou investigação criminal, fora da hipótese prevista no parágrafo anterior, promover-se-á o arquivamento direto no âmbito da própria Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 39. Se houver notícia de outras provas novas, promover-se-á o desarquivamento dos autos.

PART E III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Visando à interação com a Sociedade e à comunicação com demais órgãos do Ministério Público e afins, a CCAIF manterá *link* próprio na página do Ministério Público do Estado da Paraíba na Internet, contendo informação sobre suas atribuições, modos e resultados de suas atuações, bem como disponibilizando canal de recepção de representações e notícias de atos ilícitos.

Art. 41. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará e manterá permanentemente os meios e recursos materiais necessários, suficientes e adequados ao funcionamento da CCAIF.

Art. 42. As normas procedimentais previstas neste Regimento Interno devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com as disposições constitucionais e legais de regência.

Art. 43. A CCAIF poderá emitir enunciados para uniformização de entendimentos acerca de matérias e procedimentos afetos ao seu âmbito de atribuições, visando a orientar as manifestações de seus membros nos processos e procedimentos em que atuam.

Art. 44. O Procurador-Geral de Justiça poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades com vistas ao intercâmbio de informações em benefício de processos e procedimentos de atribuição da CCAIF.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 46. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 09 de abril de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 034/2010/A João Pessoa, 06 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Promotora e Comarca, de igual entrância, retroagindo os efeitos desta Portaria a 07/01/10.

CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 333/10 João Pessoa, 10 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/03/10 a 09/03/10, em virtude de vacância da referida Promotora. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 422/2010 João Pessoa, 31 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA, 4ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, a 4ª Curadoria da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/04/10 a 30/06/10. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 426/2010 João Pessoa, 31 de março de 2.010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 29/

03/10, o Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, da convocação anteriormente feita para integrar a 2ª Procuradoria Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Francisco Sagres de Macedo Vieira. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 427/2010 João Pessoa, 31 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir 29/03/10, o Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do enarco de responder, cumulativamente, como 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca e entrância. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 439/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 35.658/10, **R E S O L V E** exonerar, a pedido, o servidor FELIPE CRIZANTO MONTEIRO NÓBREGA, matrícula nº 701.127-0, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 440/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 35.658/10, **R E S O L V E** nomear YURI MARCELO MENDES NEGREIROS, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 441/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 32.333/10, **R E S O L V E** designar JEAN PATRÍCIO DA SILVA, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/04/10 a 30/04/10, em virtude do afastamento da titular Waldenyra Falcão Patrício, para gozo de férias individuais. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 442/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 34.931/10, **R E S O L V E** exonerar, a pedido, a servidora MAIRA BRITO MARQUES, matrícula nº 701.230-6, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 443/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 34.931/10, **R E S O L V E** nomear ANA MARIA DE HOLANDA LIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 444/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 34.285/10, **R E S O L V E** exonerar a servidora GABRIELA DE ARRUDA NEIVA, matrícula nº 701.051-6, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 445/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Esta-

dual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 34.285/10, **R E S O L V E** nomear THIAGO BORGES BOTELHO LUNA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 446/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 34.287/10, **R E S O L V E** exonerar o servidor FRANCISCO EUGÊNIO GOUVEA NEIVA, matrícula nº 700.934-8, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 447/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 34.287/10, **R E S O L V E** nomear GABRIELLA DE ARRUDA NEIVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 448/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 35.411/10, **R E S O L V E** exonerar a servidora MARIA VILANEUMA PINHEIRO, matrícula nº 701.138-5, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 449/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 35.411/10, **R E S O L V E** nomear MARIALICE LOPES GUIMARÃES, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 450/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 35.109/10, **R E S O L V E** designar PRISCILA SOUZA DA SILVA, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/04/10 a 30/04/10, em virtude do afastamento da titular Williane dos Santos Teixeira, para gozo de férias individuais. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 451/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 35.109/10 **R E S O L V E** designar MARIA CELESTE LEITE VELOSO, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/04/10 a 30/04/10, em virtude do afastamento justificado da titular Priscila Souza da Silva. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 452/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2.010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ISAMARK LEITE FONTES ARNAUD, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 07/04/10, funcionar nas audiências da 5ª Promotora

de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Ricardo Alex Almeida Lins.

CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 453/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções auxiliando a Curadoria do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 07/04/10, funcionar nas audiências da 14ª Promotora de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 454/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 07/04/10, funcionar nas audiências da 5ª Promotora de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Luciano de Almeida Maracajá. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 455/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 07/04/10, funcionar nas audiências da 2ª Curadoria da Infância e Juventude (1º Juizado) da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Luciana Lima Simeão Moura. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 457/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/04/10, a Doutora ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 458/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de igual entrância, durante o período de 12/04/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPR A-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE LOTEAMENTO URBANO COM A DENOMINAÇÃO “BAIRRO DOS ESTADOS” – EM PATOS-PB.

DOUTOR FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO, Titular do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, na forma de lei, etc.

T O R N O P Ú B L I C O, para o conhecimento de todos os interessados, a quem notícia deste tiver, que na forma dos artigos 18 e 19, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, foram depositados neste Serviço Registral de Imóveis, pela **MEDITERRANE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, empresa estabelecida à Rua João Olinto, sob n.º 51-D, Bairro Brasília, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.580.300/0001-03, e na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob n.º 25200517741, conforme Contrato Social Sociedade Limitada, datado de 08 de fevereiro de 2010, e, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob numero 25200517741, em 18 de fevereiro de 2010, e, Protocolo sob número 10/011174-2, em 11 de fevereiro de 2010, neste ato representada pela sócia, a **senhora ELVINA AMELIA**

FALCÃO GURGEL, brasileira, casada sob o regime da parcial de bens, na vigência da Lei Federal Lei n.º 6.515/77, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1.037.548-SSP-PB., inscrita no CPF/MF sob nº 569.770.004-06, residente e domiciliado à Rua José Maria Tavares de Melo, sob n.º 105, Brisamar, na cidade de João Pessoa-PB., e esta representada neste ato pelo seu bastante procurador, o **senhor SANDRO ALEX DUTRA DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.042.289-SSP-PB., inscrito no CPF/MF sob nº 603.275.614-91, residente e domiciliado à Rua José Maria Tavares de Melo, sob n.º 105, Brisamar, na cidade de João Pessoa-PB., de presente nesta cidade de Patos-PB., conforme procuração pública, lavrada no Serviço Notarial do 10º Ofício de Notas - DECARLITO -, da cidade de João Pessoa-PB., no Livro 463, às fls. 013, em 04 de fevereiro de 2010, o **MEMORAL DESCRITIVO**, planta e demais documentos relativos ao **IMÓVEL, referente a GLEBA DE TERRA, com uma área total de 115,0 hectares, correspondente a 1.150.000,00 metros quadrados**, na antiga da propriedade “ **TRAPIÁ** “, neste Município e Comarca de Patos, Estado da Paraíba, conforme registro no Livro 2-EM, às folhas 047v., sob numero R: 04, matrícula 34.591, em 05 de abril de 2010, neste Serviço Registral de Imóveis, desta Comarca, cujo **LOTEAMENTO** passou a denominar-se: “ **BAIRRO DOS ESTADOS** “, com o objetivo de implantação de **LOTES RESIDENCIAIS, áreas verdes, equipamentos públicos e comunitários, hoje no perímetro urbano desta Cidade de Patos, Estado da Paraíba, com os seguintes limites: limitando-se: ao norte, com parte da Área 1 e Área 4; ao sul, com os herdeiros de Gelmezer Pereira; ao leste, com Lino Monteiro de Sousa; e ao oeste, com a CINEP; cadastrada no CCIR sob numero 207.187.0026740, área total 680,0000, módulo rural do imóvel 28,4515, numero módulo rural 23,83, módulo do município 55,0000, numero do modulo fiscal 12,36, FMP 3,0000, classificação média propriedade, localização do imóvel rural - margem da BR-230, KM 303, a proprietária MEDITERRANE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -, requereu o registro do “ **LOTEAMENTO BAIRRO DOS ESTADOS** “ -, o qual contém **CENTO E DUAS (102) QUADRAS, denominadas 001 até 102 – TOTAL DE LOTES DOIS MIL CENTO E NOVENTA E DOIS (2.192) LOTES - , sendo total do imóvel – 1.150.000,00 metros quadrados. – assim distribuída: Área Verde/Praça – 173.734,80 metros quadrados – 15,11% - Equipamentos Públicos – 18.237,55 metros quadrados – 1,59% - Ruas e Calçadas – 243.831,60 metros quadrados – 21,20% - Sub-Total de 495.130,00 metros quadrados – 37,90% - Lotes Comerciais – 714.195,12 metros quadrados – 62,10% - TOTAL – 1.150.000,00 metros quadrados – 100% - , com a devida autorização da SUDEMA, conforme Certidão datada de 18 de março de 2010, com vencimento para 18 de março de 2011, estando hoje, totalmente no perímetro urbano, zona sul da cidade de Patos-PB., certidão fornecida pela Municipalidade de Patos-PB., o sistema viário, é constituído de vias perimetrais e vias locais. - A sua concepção teve como base fundamental, a integração do **LOTEAMENTO “ BAIRRO DOS ESTADOS** “, por rodovia local e regional, através do acesso a saída de Patos-Malta-PB., e demais cidades da região. As impugnações de quem se julgar prejudicado quanto ao domínio do referido terreno, deverão ser apresentadas dentro de quinze (15) dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente **EDITAL**, no órgão Oficial do Estado, uma vez e, às duas últimas em **JORNAL** de grande circulação do Estado. Findo o prazo deste e não havendo impugnação será feito o registro, os documentos à disposição dos interessados neste Serviço Registral de Imóveis, durante as horas regulamentares, sito à rua Bossuet Wanderley, sob nº 265, Centro, nesta cidade de Patos-PB. – O **LOTEAMENTO** em referência, foi aprovado pela Secretária de Urbanismo e Obras da Prefeitura Municipal de Patos-PB., em datada de 23 de março de 2010, devidamente assinada pelo Doutor Adraildo Leandro Vieira – Engenheiro da Prefeitura – matrícula 1032-1/CREA 1602581642-PB., e por Lélis Antônio Trindade Bezerra – Secretário SEINFRA. - Decorrido o prazo de quinze (15) dias, da última publicação, não havendo nenhuma contestação, por parte de quem quer que seja interessados, será o **LOTEAMENTO** legalmente registrado, não cabendo qualquer recurso. - Dado e passado nesta cidade de Patos(PB), aos 08 de abril de 2010. Eu; O Oficial do Serviço Registral desta Comarca de Patos-PB., a subscrevi e digitei, dou fé. **(FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO)**.****

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível - Comarca de Campina Grande - PB.
 Edital de Praça e Leilões, para venda e arrematação dos bens penhorados nos autos nº 001.1997.110.135-5 - Ação de Execução requerida pelo Banco Bandeirantes S.A em relação a Protege Indústria e Comércio de Vestuários Ltda, Ladimir Mota Júnior e Ladimir Mota. O Dr. Cláudio Antônio de Carvalho Xavier, Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc... Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designada a realização de 1ª Praça a se realizar no dia 04 de Maio de 2010 pelas 16:00 horas à porta principal do Edifício do Fórum Afonso Campos, sito na Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho Souza, s/nº, Liberdade, Campina Grande - PB, quando o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) que estiver servindo de porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance do bem penhorado na ação supra mencionada, a saber: “Parte de um Terreno localizado nos fundos da casa nº 270 da rua Benedito Machado (fundos com a rua Pedro I), com as seguintes dimensões: Ao norte, 27,00m; ao sul, 13,00m, com linha quebrada de 5,00m X 14,00m; ao leste e Oeste, com 10,00m, devidamente registrado sob o nº 75.617, em 11/04/1995, às fls. 226 do livro 3/A-Q, no Cartório do Registro Imobiliário desta cidade, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Ademais, fica esclarecido que, caso não seja arrematado pelo valor da avaliação ou acima dela, o imóvel acima descrito será levado a Hasta Pública no dia 18

de Maio de 2010 pelas 16:00 horas, em segunda praça a ser realizada no Fórum Local, pelo preço que for oferecido, desde que não seja vil. Para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital que será afixado no lugar de costume e publicado em conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 22 de Março de 2010.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000027

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 26/03/2010 13:30

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0003899-58.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E OUTRO (Adv. ZILEIDA DE V BARROS, SEM PROCURADOR) x NILTON MARQUES BEZERRA (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA). 2- Defiro o pedido (fls. 177/178) de habilitação do Município de Salgado de São Félix, na qualidade de litisconsorte ativo, por ser evidente seu interesse na lide, que diz respeito à execução de obras públicas pelo Município. 3- Ao Distribuidor, para anotações. 4- Em seguida, intime-se o Município de Salgado de São Félix para indicar se tem algo a requerer no feito.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0009068-31.2003.4.05.8200 ERALDO DOMINGOS DE LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... 4-...vista às partes da requisição de pagamento expedida. 5- Prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0003871-85.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

4 - 0005528-62.2009.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARIA DE LOURDES VESPA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

5 - 0008974-73.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

6 - 0009050-97.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

7 - 0009074-28.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

8 - 0009216-32.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e

suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

9 - 0009217-17.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

10 - 0009218-02.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

11 - 0009230-16.2009.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

12 - 0009231-98.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

13 - 0009232-83.2009.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0003643-33.1997.4.05.8200 JERONIMO DE LIRA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Por fim, sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

15 - 0011241-38.1997.4.05.8200 NORMA MARCELINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x NORMA MARCELINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

16 - 0004485-27.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão (fls. 49), torno sem efeito o despacho (fls. 46) e determino o cancelamento da RPV (fls. 48) no Sistema TEBAS, bem como a aposição do carimbo de sem efeito na mesma. 3- Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição, para proceder a vinculação dos Embargos nº 2009.82.00.003871-5 a estes autos. 4- Traslade-se cópia da certidão (fls. 49) para os autos dos Embargos já referidos. 5- Guarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso (CPC, art.739-A § 1º).

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

17 - 0009427-68.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x PEDRO JERONIMO NETO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE). 2-Vista ao Impugnado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261 do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 0009496-23.1997.4.05.8200 MIRTES NASCIMENTO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. MIRTES NASCIMENTO DE SOUZA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 205). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. À Seção de Distribuição e Registro para anotação do substabelecimento (fls. 217).

19 - 0002411-68.2006.4.05.8200 RONALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB) x HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY - HU. SENTENÇA (FLS. 427/439): ... 71. Isto posto, fundamentado na CF, art. 37, § 6º, no CPC, arts. 125, I/III, 130, 131 e 269, I, no CC, arts. 186, 927 e 951, na Súmula STF-341, e demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados pelos AA. RONALDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSILENE ALMEIDA DA SILVA e RAFAEL DA SILVA SANTOS, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB a pagar aos três AA. conjuntamente de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por danos materiais comprovados e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por danos morais, correspondentes estes a 100 (cem) vezes o valor do dano patrimonial, com juros moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária, respectivamente, da data do ilícito e data do arbitramento, conforme as Súmulas STJ - 43 e 362, e a instituir pensão vitalícia correspondente a um salário mínimo mensal em favor do A. RAFAEL DA SILVA SANTOS, desde 10/junho/2004 (fls. 24) até o fim de sua vida. 72. A pensão vitalícia determinada em favor do A. RAFAEL DA SILVA SANTOS será paga a ambos os seus genitores, isto é, aos AA. RONALDO PEREIRA DOS SANTOS e JOSILENE ALMEIDA DA SILVA, ou, em caso de cessação da sociedade conjugal, ao genitor que comprovadamente detiver a sua guarda legal. 73. Além disso, com base no mesmo CPC, art. 15, determino à Secretaria da Vara riscar as expressões injuriosas à perita deste juízo constantes da petição da R. UFPB (fls. 312/326) e consistentes nas seguintes expressões: “Isto é uma mentira.... A perita mentiu a respeito do conteúdo de um livro...” (fls. 322), “Mais uma vez a perita Valéria mentiu...” desta vez a respeito do conteúdo de um prontuário médico!!! (fls. 325), a perita Valéria errou (fls. 325); sendo irrelevante esta parte da sentença, a Secretaria da Vara deverá imediatamente cumpri-la. 74. Honorários advocatícios pela R. UFPB, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme o CPC, art. 20, §§ 3º, 4º e 5º, e 21, parágrafo único. 75. Custas ex lege.

DESPACHO (FL. 456): 2-Recebo da apelação (fls. 441/455) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. (CPC, art.520, V). 3-Intime-se a parte autora, da sentença (fls. 427/439) bem como para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

20 - 0001192-49.2008.4.05.8200 LUISMAR MELO E OUTROS (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, MARIA MADELENA LIANZA DA FRANCA, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Mantenho a decisão agravada (fls.3766/3768) por seus próprios fundamentos. 3-Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento na Instância Superior.

21 - 0006420-05.2008.4.05.8200 FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA CUNHA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro parcialmente o pedido de dilação de prazo. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

22 - 0000675-10.2009.4.05.8200 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x COMUNIDADE INDÍGENA POTIGUARA DE MONTE-MOR (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à parte autora das petições (fls.2523/2524), (fls.2527) e (fls.2532/2535). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

23 - 0006950-72.2009.4.05.8200 ANA MARIA MORAIS DE SOUSA ARAUJO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR).

2-Mantenho a decisão agravada (fls.854/855) por seus próprios fundamentos. 3-Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento na Instância Superior. 4-Intimem-se. 5-Vista à parte autora da petição do DNIT (fls.885/891).

24 - 0008486-21.2009.4.05.8200 ANTONIO VILARIN DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV. 5- De outra parte o A., maior de 60 (sessenta) anos faz jus ao benefício do art. 71 da Lei nº 10741/2003, referente à prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução de atos e diligências em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 6- Assim sendo, determino à Secretaria do Juízo, que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazendo a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário...

25 - 0008868-14.2009.4.05.8200 JOSEFA DOS SANTOS JANUARIO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

26 - 0009190-34.2009.4.05.8200 JOSÉ FIDELIS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV. 5- O A., maior de 60 (sessenta) anos faz jus ao benefício do art. 71 da Lei nº 10741/2003, referente à prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução de atos e diligências em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 6- Assim sendo, determino à Secretaria do Juízo, que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazendo a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário...

27 - 0009519-46.2009.4.05.8200 PARCELO DE SOUSA MELO (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

28 - 0002142-87.2010.4.05.8200 ANTONIONERY DE LUNA FREIRE (Adv. ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se o A. para promover a citação da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos do CPC, art. 47, parágrafo único, c/c a MP n.º 2.196-3, de 24/agosto/2001, arts. 7º, 9º e 10, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Após o cumprimento da decisão, conclusos. 5. A secretaria deve anotar na capa dos autos aviso de que existe pedido liminar pendente de apreciação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 0002992-78.2009.4.05.8200 MARCELO GOMES DE ANDRADE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação do INSS (fls.206/212) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime-se o recorrido, ora impetrante, para as contra-razões, bem como para ciência da sentença (fls.183/195) e também da petição e documentos do INSS (fls.198/202). 4-Intime-se também o INSS desta decisão, bem como da petição do impetrante (fls.204), no prazo de 10 (dez) dias. 5-Por fim, havendo requerimento as partes, voltem-me conclusos, caso contrário, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 0013585-45.2004.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FERNANDO ALVES CORDEIRO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

31 - 0010228-23.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA DAS NEVES MARTINS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 111/113) por seus próprios fundamentos. 3- Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

32 - 0009035-31.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x LUISMARA MELO E OUTROS (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE). 2-Vista ao Impugnado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261 do CPC).

33 - 0000919-02.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

12000 - ACOES CAUTELARES

34 - 0007976-18.2003.4.05.8200 MARCIA CHRISTINA K DE S CAMPOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Oficie-se à CEF - Agência 0548 para vincular a conta judicial nº 054.005.20179-1 à Ação Ordinária nº 2003.82.00.009336-0, conforme determinado na sentença (fls. 213/224). 4- A seguir, tendo em vista que os Executados/Requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, baixa e arquivem-se estes autos, devendo ser observado o disposto no item 22 da sentença supracitada.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 26/03/2010 13:30

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 0005164-37.2002.4.05.8200 FLORENCIO CARLOS DIAS MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1-Deixo de receber a apelação do INSS (fls. 52/59) tendo em vista a ausencia de interesse recursal do mesmo em relacao ao merito da sentenca de improcedencia do pedido inicial. 2-Intimem-se as partes...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINÁRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 26/03/2010 13:30

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

36 - 0005048-21.2008.4.05.8200 CONCREPAC - ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vis-

ta à Requerente sobre a petição e documentos (fls. 605/312)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 0000258-57.2009.4.05.8200 JOSE GERMANO FILHO (Adv. CLÁUDIA GERMANA SANTOS SILVINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a contestação (fls.47/63).

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-35
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-17
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-26
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-30
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-4
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-19
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-30
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-34
 ANDRE GOMES BRONZEADO-26
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-31
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-30
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-28
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-34
 BERILO RAMOS BORBA-34
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,24
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-19
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-14
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-7
 CLÁUDIA GERMANA SANTOS SILVINO-37
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-22,33
 DANIEL ALVES DE SOUSA-19
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-19
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-20,32
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-32
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-19
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-31,35
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-15
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-36
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-19
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-22,33
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-27
 GEILSON SALOMAO LEITE-20,32
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-17
 GERALDO DE ALMEIDA SA-31
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,4
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-21
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,24
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-3,5,6,7,8,9,10,11,12,13,16
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-23,29
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-22,33
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-17
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-14
 JONACY FERNANDES ROCHA-3
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-2
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-33
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-5,8,9,10,12
 JOSE RAMOS DA SILVA-31,35
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-35
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-22,33
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-23,29
 LEONARDO SILVA GOMES-2
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18,24
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-18
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-21
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-18,24
 LUIZ DOS SANTOS LIMA-1
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-21
 MARIA DA SALETE GOMES-6
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-20,32
 MARIO GOMES DE LUCENA-11,13
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-15,18
 PAULO GUEDES PEREIRA-3,6,16
 PEDRO REGINALDO GOMES-2
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-34
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
 SANDRA PIRES BARBOSA-22,33
 SEM ADVOGADO-22,26,28,34
 SEM PROCURADOR-1,15,16,18,20,21,22,23,24,25,27,29,36,37
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-19
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4
 SOSTHENES MARINHO COSTA-19
 VALTER DE MELO-15,18,24,25
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,4
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-20,32
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-35
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-2,4
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-31,35
 ZILEIDA DE V BARROS-1

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/023
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 06/04/2010 16:34

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 0006412-28.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA (Adv. CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO, THAIS VIRGINIA FERREIRA). Abra-se vista às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, sobre a informação da Secretaria acima. Publique-se. Intime-se (remessa).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0002582-20.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ELIZABETH DE LIRA CHAVES (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). ISTO POSTO, retomem os autos à Seção de Cálculos, para que esta seção pronuncie-se sobre a impugnação apresentada pela União às fls. 68/73, no ponto relativo à alegação de utilização da rubrica salarial "VI-PORT 2826/94" na base de cálculo das diferenças apuradas em favor da Embargada. Após, dê-se vista às partes e faça-se conclusão dos autos, sucessivamente. JPA, 18.03.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0004155-11.2000.4.05.8200 PAULO PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x PAULO PEREIRA DE MELO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que o exequente Rubens de Farias Gurjão, comprove, através de cópias da CTPS, onde conste(m) o(s) vínculo(s) empregatício(s), data de admissão/demissão e opção, em cumprimento do despacho de fls. 207, objetivando o cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0003049-87.1995.4.05.8200 MANOEL FREIRE DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

5 - 0008212-28.2007.4.05.8200 MARIA LUIZA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSIBETE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à advogada Josinete Rodrigues da Silva para, em 05(cinco)dias, comparecer ao Cartório desta 2ª Vara com a finalidade de recebimento de cópia da certidão de fls. 135, referente ao trânsito em julgado da decisão proferida pelo Eg TRF/5ª Região. Decorrido o prazo, retornem ao Setor de Arquivo após baixa na Distribuição. Publique-se.

6 - 0008542-54.2009.4.05.8200 IVONICE CONCEICAO CARNEIRO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo, requerida pela parte autora às fls. 76, para cumprimento do despacho de fls. 74 (Reitere-se a intimação aos Autores para cumprirem a determinação contida às fls. 71, trazendo aos autos a cópia da Inicial e da Sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 00.0006325-8 e 00.0006343-6, para exame quanto a eventual conexão, litispendência ou coisa julgada, no prazo de 15 (quinze) dias.), por 10 (dez) dias.

7 - 0008545-09.2009.4.05.8200 JOSEANE DOS SANTOS SANTANA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para cumprimento do despacho de fls. 79 (Apresente o Autor cópia da Inicial e da Sentença com trânsito em julgado, dos processos: 2000.82.01.001087-5 e 2000.82.00.000177-4, para exame, em cumprimento ao anterior despacho de fls. 741, no prazo de 15 (quinze) dias.), por 10 (dez) dias. P. Cumpra-se. JPA,

8 - 0008784-13.2009.4.05.8200 MARIA MARCIA DE MOURA CAVALCANTI (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Consta dos autos às fls. 100 que o autor impugnou a contestação de fls. 199/204 no 15º (décimo quinto) dia, a contar da intimação de fls. 197, verso. Isto posto, desentranhe-se a impugnação de fls. 199/204 e junte-se por linha sem efeito processual, vez que extemporânea. Após, conclusos. Cumpra-se.

9 - 0000506-86.2010.4.05.8200 EDNA RIBEIRO FERREIRA DE LIMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURA-

DOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora, para cumprimento do despacho de fls. 72 (Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nºs: 1014-08.2005.4.05.8200, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), por 10 (dez) dias. Defiro, também, o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 78. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se.

10 - 0002341-12.2010.4.05.8200 NEUZA MARIA DE BARROS (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 07), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) NEUZA MARIA DE BARROS em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 3204-66.1990.4.05.8200 e 6343-35.2004.4.05.8200 (fl. 21), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

11 - 0001110-47.2010.4.05.8200 OLAF ANDREAS BARKE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINI DOS SANTOS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 39, para cumprimento do despacho de fls. 37 (Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) OLAF ANDREAS BARKE, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 4019-76.2003.4.05.8210 e 7385-61.2000.4.05.8200 (fl. 36), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

12 - 0002264-03.2010.4.05.8200 JAIME CAMELO DA SILVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 11), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) JAIME CAMELO DA SILVEIRA em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 1096-73.2004.4.05.8200, 5592-09.2008.4.05.8200 e 7206-15.2009.4.05.8200 (fl. 102), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 0006821-67.2009.4.05.8200 SUPREMA EMPREENHIMENTOS LTDA - EPP (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL, ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.03.2010

14 - 0009473-57.2009.4.05.8200 NADJA MORGANNI DE SOUZA FERREIRA (Adv. ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES) x GERENTE EXECUTIVA DO INSS EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. 26.03.2010

15 - 0009632-97.2009.4.05.8200 SIMONE DE SOUSA COSTA PEDROSA (Adv. JULIANA DE FIGUEIREDO NOGUEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x CESPE/UNB - CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/DF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.03.2010

16 - 0000036-55.2010.4.05.8200 ANTÔNIO DEMÉTRIO FREITAS REGO (Adv. ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES) x PRESIDENTE DO CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular o Ofício nº 510/2009/CRECI/PB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016, de 2009. JPA, 29.03.2010

17 - 0001281-04.2010.4.05.8200 WEBBER MAGALHAES MOURA (Adv. LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a segurança, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos do Mandado de Segurança nº 2158-41.2010.4.05.8200. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 26.03.2010

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

18 - 0001619-95.1998.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JEOFTON COSTA DA SILVA) x SUPE-RIINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA) x UNIAO(INCRA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, indefiro a segurança, nos termos do art. 10, da Lei nº 12.016, de 2009. Registre-se (...). Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.03.2010

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

19 - 0007480-57.2001.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, AMANDA NUNES MELO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, INES MARIA DA SILVA, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA) x MUNICIPIO DO CONDE-PB (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MARINALVA DOMINGOS DA COSTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, ROBERTA MARIA FEITOSA, LUIZ PINHEIRO LIMA, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, EDIR MARCOS MENDONCA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO). Considerando que apenas o Ministério Público Federal foi intimado do despacho à fl. 685, cumpra-se integralmente a providência, intimando-se as demais partes para se pronunciarem sobre os documentos apresentados pela Gerência de Patrimônio da União na Paraíba (fls. 575/639), no prazo de 05 (cinco) dias.

20 - 0011272-14.2004.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAIBA x ROSILDA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, INES MARIA DA SILVA, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

21 - 0006116-45.2004.4.05.8200 CLÉCIO ANTONIO FALCÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 06.04.2010

22 - 0005140-67.2006.4.05.8200 ELIGIO RODRIGUES DE AZEVEDO E SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Remeta-se à Contadoria para informações circunstanciadas, tendo em vista a alegação de fls. 419 sobre a existência de complemento positivo a ser pago pelo INSS. Cumpra-se. Após, vista às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 0000422-23.1989.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA

RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, JUSCELINO MALTA LAUDARES) x ALBINO MARTINS RIBEIRO E OUTROS (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). Designe-se data para leilão (artigo 685 e seguintes do CPC). Publique-se. Intime-se.

24 - 0009224-09.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RAKEL BORGES NOBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a objeção de pré-executividade. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, intime-se a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 06.04.2010

25 - 0006566-46.2008.4.05.8200 JOAO ANTONIO DE SOUZA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 05.04.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0007375-07.2006.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x FELINTO DE SOUSA NETO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Autos com vista ao (à)(s) réu(ré)(s)/executado(s)/embargado(s), no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0009850-72.2002.4.05.8200 MARIA DAS NEVES GONCALVES E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SEM PROCURADOR). Retornem os autos à Contadoria para que complemente, com urgência, a informação procedendo ao cotejo entre as pensões e remunerações dos respectivos servidores em termos percentuais. Prestadas as informações, dê-se vista às partes. JPA, 11.03.2010

28 - 0002982-10.2004.4.05.8200 PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS). às partes, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 180.

29 - 0008508-16.2008.4.05.8200 GILSON PEREIRA DE SOUZA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos presentes Embargos, e dou-lhes parcial provimento, passando o dispositivo da sentença a ter a seguinte redação: "ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS à revisão da aposentadoria por tempo de serviço do Autor, utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores a 30/07/1989, sem a limitação de 10 (dez) salários mínimos prevista na Lei 7.787/1989, no percentual de 88% (oitenta e oito por cento) do salário-de-benefício, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes do aumento verificado, devidamente corrigida nos termos da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente e acrescidas de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, observada a prescrição quinquenal. Custas ex lege. Sem verba honorária tendo em vista a sucumbência recíproca. No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários." Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 02.03.2010

30 - 0004337-79.2009.4.05.8200 FRANCISCO BORGES DE SOUZA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, à míngua de contradição e omissão na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 06.04.2010

31 - 0006575-71.2009.4.05.8200 IONE MARIA TORRES DE ARAUJO (Adv. ROBERTA GARCIA DE ARAÚJO, NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Remetam-se os autos à Advocacia Geral da União para ciência da sentença. Após, defiro o desentranhamento dos documentos requeridos às fls. 48, mediante recibo e cópia nos autos. Remeta-se. Após, publique-se.

32 - 0006668-34.2009.4.05.8200 RISOLENE FERNANDES FLOR DE ARAUJO (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, VALDILENO GREGÓRIO, ROBERTO DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/502). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo.

Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 29.03.2010

33 - 0008828-32.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - AMATRA 13 (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, não conheço do pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se a Autora desta decisão. Cite-se. JPA, 05.04.2010

34 - 0009931-74.2009.4.05.8200 EVA TAVARES DE LIRA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação da GDASS nos proventos das Autoras, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDASS, nos períodos de dezembro de 2004 a fevereiro de 2007 (Ruth Nunes Vergara) e março de 2005 a fevereiro de 2007 (Eva Tavares de Lira), no percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação, e, a partir de março de 2007, em 80 (oitenta) pontos, deduzida a pontuação de 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor das Autoras, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 06.04.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0010922-41.1995.4.05.8200 TACIANA MELO PEREIRA (Adv. JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

36 - 0006515-98.2009.4.05.8200 MARIA JUDY MIRANDA DE ASSIS E OUTROS (Adv. FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS) x GERENTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, recebo os Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 24.03.2010

37 - 0007095-31.2009.4.05.8200 ABSOLUTA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, presentes os requisitos legais (fumus boni iuris e periculum in mora), defiro, em parte, o pedido de liminar e determino a suspensão da exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/991), incidentes sobre os valores pagos pelas Impetrantes nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) seu(s) empregado(s) por motivo de doença e sobre o adicional de férias. Registre-se (...). Intimem-se as Impetrantes. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento e prestar as informações e dê-se ciência ao órgão de representação judicial (Procuradoria da Fazenda Nacional) (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. JPA, 26.03.2010

38 - 0001910-75.2010.4.05.8200 VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante desta decisão. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 06.04.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

39 - 0002757-92.2001.4.05.8200 HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA). Autos com vista ao(s) (X) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação

de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05.05.1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

40 - 0003925-61.2003.4.05.8200 ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CARLOS ARGILIO VELOSO DA SILVEIRA (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 424/428), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

41 - 0012134-86.2003.4.05.8210 JOSE RICARDO DA SILVA (Adv. ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 123/128), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

42 - 0000401-46.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ). AUTOS COM VISTA ao(s) (x) embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

43 - 0000055-61.2010.4.05.8200 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEFP/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 56/58), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). CEFET/PB [remessa]. Após, publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 0003478-68.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL (Adv. MARIA DO SOCORRO LULA LEITE). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

45 - 0000344-96.2007.4.05.8200 ANACLETO DA COSTA ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

46 - 0005219-12.2007.4.05.8200 QUITERIA FATIMA PEREIRA DA COSTA FERNANDES (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) da petição de fls. 144/149 juntado pelo(a)(s) CAIXA no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 0000228-66.2002.4.05.8200 FRANCISCO SILVA ALMEIDA, REPRESENTADO POR LUCICLEIDE ALVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ELIZABETH APARECIDA FERREIRA DAS NEVES SALVIA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). JPA,

48 - 0005542-17.2007.4.05.8200 ALEXANDRE COSTA DO VALE (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 0000063-43.2007.4.05.8200 VALDEMIRO DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SAN-

TOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

50 - 0002306-23.2008.4.05.8200 JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO (Adv. JOAO EVANGELISTA VITAL, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (x) ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

51 - 0005766-18.2008.4.05.8200 DINALVA PONCE DE OLIVEIRA, REPR. POR SEU CURADOR, ISAAC PONCE DE OLIVEIRA LORDÃO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA, ao(s) (x) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR). JPA, 06/04/2010

52 - 0006611-50.2008.4.05.8200 MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CARNEIRO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR

53 - 0001329-94.2009.4.05.8200 HELIO FERRAZ DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (x) ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

54 - 0003939-35.2009.4.05.8200 JOÃO CELESTINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

55 - 0006817-30.2009.4.05.8200 SEVERINA CLEMENTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (x) ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

56 - 0007251-19.2009.4.05.8200 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE JORGE (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (x) ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

57 - 0007569-02.2009.4.05.8200 JANETE HENRIQUE DE SENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

58 - 0008343-32.2009.4.05.8200 DANIEL SERAFIM DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (x) às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

59 - 0008853-45.2009.4.05.8200 HAILTON XAVIER LEITAO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

60 - 0009653-73.2009.4.05.8200 FRANCKLIN CLAYTON OLIVEIRA VENTURA (Adv. MICHELLE LEITE FELIX) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à)

(s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

61 - 0009658-95.2009.4.05.8200 ELIAS RAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). (x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

62 - 0009678-86.2009.4.05.8200 ADONIAS HENRIQUE DE MELO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

63 - 0000177-74.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). (x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

64 - 0000242-69.2010.4.05.8200 SEVERINA RAPOSO DA SILVA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, MYLENA FORMIGA ALVES DE BRITO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). (x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

65 - 0000257-38.2010.4.05.8200 FRANCISCO GOMES DOS SANTOS (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, ISABELA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). (x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

66 - 0001173-72.2010.4.05.8200 JOSÉ NILTON GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

67 - 0001703-76.2010.4.05.8200 CALOGERO PARISI (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

68 - 0001072-35.2010.4.05.8200 ZILDO FELIPE ALVES (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

69 - 0000470-44.2010.4.05.8200 CICERO ANTONIO MARTILDES DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). (x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

70 - 0000521-55.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). (x) às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

71 - 0000520-70.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x NILSON ANDRADE DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). (x) às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

Total Intimação : 71
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIL BYRON PIMENTEL-39
 ADELTON HILARIO JUNIOR-21
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-19
 ADEBERAL DA COSTA VILLAR NETO-19
 AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS-28

ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO-13
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-43
 ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES-14
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-40
 AMANDA LUNA TORRES-67
 AMANDA NUNES MELO-19
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-66
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,53
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-2
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-38
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-3
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-3,43
 ANTONIO ANIZIO NETO-20
 ANTONIO BARBOSA FILHO-18,40
 ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA-19
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4
 ARLINETTI MARIA LINS-2
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO-9,34,59
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-27
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-49,54,55,57,70,71
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-44
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-26
 CICERO GUEDES RODRIGUES-52
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12
 CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-1
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-19
 DANIEL COSTA GOMES-67
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-6,7,67
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-19
 DEORGE ARAGO DE ALMEIDA-25
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-42
 EDIR MARCOS MENDONÇA-19
 EDUARDO DIAS MADRUGA-66
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-52
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9,21,34,59,62
 ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES-16
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-39
 ENIO SILVA NASCIMENTO-8,30
 EUDESIO GOMES DA SILVA-10
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-9,21,59
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-21
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,52
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-36
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-21,34
 FENELON MEDEIROS FILHO-26
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-43
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-43
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-52,63
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-37
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-23
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-20
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-19,20
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-40,61
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-19,20
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-9,21,34,59
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-19
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-18
 HEITOR CABRAL DA SILVA-52
 HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-11
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-49,54,55,57,70,71
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-19
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-2
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-32
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-45,58
 INES MARIA DA SILVA-19,20
 ISAAC MARQUES CATÃO-52
 ISABELA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-65
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-19
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-18,40,43
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-28,69
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-53
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-5
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-52
 JALDELENI REIS DE MENESES-40
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-51
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29,45,58
 JEOFTON COSTA DA SILVA-18
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-27
 JOAO EVANGELISTA VITAL-50
 JONACY FERNANDES ROCHA-42
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-18,40
 JOSE ALVES FORMIGA-64
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-19,20
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-19,20
 JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE-35
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-28,43
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-11,66
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-43
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-37
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-33
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-70,71
 JOSE RAMOS DA SILVA-9,21,34,59,62
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-21
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-23
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-19
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-56
 JOSERILDE TRAJANO LINS-66
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-5
 JULIANA DE FIGUEIREDO NOGUEIRA-15
 JULIANA REGINA NOVAES-3
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-32
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,53
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-23
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-28,69
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-66
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-25
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-45
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-46,48
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-49,54,57,70,71
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-52
 LETICIA BOLZANI GONDIM-11
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-17,49,55
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-49,54,55,57,70,71
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-19
 LUIZ PINHEIRO LIMA-19
 LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-50
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-52
 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-46
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,22,66

MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-19
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-52
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4
MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-8
MARCUS TULLIO CAMPOS-3
MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-37,38
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-49
MARIA DO SOCORRO LULA LEITE-44
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-19,20
MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-19
MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA-18
MARTA REJANE NOBREGA-64
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-25
MICHELLE LEITE FELIX-60
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-44
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-40
MYLENA FORMIGA ALVES DE BRITO-64
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11,66
NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO-31
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-37,38
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-56
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-37
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-8,30
PATRICIA PAIVA DA SILVA-19
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-3
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8,43
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-40
RAFAEL SGANZERLA DURAND-37,38
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-66
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-38
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-65
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-67
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-19
RICARDO POLLASTRINI-4,52
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-19
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-67
RIVALDO PEREIRA GUEDES-20
RIVANA CAVALCANTE VIANA-12
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-50
ROBERTA GARCIA DE ARAÚJO-31
ROBERTA MARIA FEITOSA-19
ROBERTO DA SILVA-32
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-47
RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO-19
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-37,38
ROGERIO DA SILVA CABRAL-13
ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-41
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-27
SARA DE ALMEIDA AMARAL-2
SEM ADVOGADO-5,6,7,15,16,17,19,24,25,31,46,47,48,67
SEM PROCURADOR-5,9,10,11,12,13,14,22,27,29,30,32,33,34,35,36,37,38,41,50,51,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,68,69
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-67
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-40,43
THAIS VIRGÍNIA FERREIRA-1
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-45,52
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-11
VALBERTO ALVES DE A FILHO-6,7,67
VALCICLEIDE A. FREITAS-23
VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONCA-39
VALDILENO GREGÓRIO-32
VALTER DE MELO-49,54,55,57,68,70,71
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-52
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-40,61
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-67
VIVIAN STEVE DE LIMA-44
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-66
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,21,34,59
YARA GADELHA BELO DE BRITO-40,61
YURI OLIVEIRA ARAGAO-19
YURI PAULINO DE MIRANDA-43
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,21,34,59,62
ZELIO FURTADO DA SILVA-41

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000027

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 07/04/2010 15:32

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 0002264-34.2009.4.05.8201 JOSE ARIMATEIA PEREIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

2 - 0002272-11.2009.4.05.8201 ADEILSON CESAR MODESTO CONVERSA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

3 - 0002275-63.2009.4.05.8201 EDLAMAR DE SOUZA GONDIM ALIXANDRE (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

4 - 0002277-33.2009.4.05.8201 LUCIULA SILVA PORTO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

5 - 0002313-75.2009.4.05.8201 JOSE HAROLDO DE ALBUQUERQUE (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

6 - 0002315-45.2009.4.05.8201 JOSE FELIX DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

7 - 0002319-82.2009.4.05.8201 MARCIA ANDREA COSTA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

8 - 0002325-89.2009.4.05.8201 GENIVAL JOSE DE LIMA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

9 - 0002327-59.2009.4.05.8201 FRANCISCO DA SILVA CASADO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

10 - 0002331-96.2009.4.05.8201 JOSILENE ARAUJO PEREIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

11 - 0002333-66.2009.4.05.8201 JOSE RILDO SOUSA OLIVEIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

12 - 0002422-89.2009.4.05.8201 MIRIAN ALVES DE MOURA GALDINO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

13 - 0002431-51.2009.4.05.8201 EDNALVA BARBOSA DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

14 - 0002440-13.2009.4.05.8201 VANIA PEREIRA DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

15 - 0002545-87.2009.4.05.8201 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

16 - 0002555-34.2009.4.05.8201 MÔNICA MOURA DA SILVA BRITO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

17 - 0002557-04.2009.4.05.8201 ADEILDA DE SOUSA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

18 - 0002561-41.2009.4.05.8201 ROMÃO LOPES DE MELO JÚNIOR (Adv. KAYO CAVALCANTE

MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

19 - 0002704-30.2009.4.05.8201 DOUGLAS TOMAZ SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

20 - 0002715-59.2009.4.05.8201 ALDENIZE DE OLIVEIRA SOARES (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

21 - 0002734-65.2009.4.05.8201 FLAVIO ROBERTO LUNA FILHO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

22 - 0002735-50.2009.4.05.8201 JOSUÉ TOMAZ DE SANTANA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

23 - 0002776-17.2009.4.05.8201 JOSÉ RONALDO DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

24 - 0002953-78.2009.4.05.8201 TIBERIO PEQUENO NOVAIS (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA, RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

25 - 0002993-60.2009.4.05.8201 LOURIVAL FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

26 - 0002994-45.2009.4.05.8201 EDVALDO COSTA DE MORAIS E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

27 - 0003000-52.2009.4.05.8201 JOSÉ WELLINGTON FRANCELINO DE AGUIAR E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

28 - 0003004-89.2009.4.05.8201 VALDIR SANTOS E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

29 - 0003021-28.2009.4.05.8201 ADRIANA SIMONE DANTAS RODRIGUES DA SILVA RAMOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

30 - 0003023-95.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PEQUENO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

31 - 0003035-12.2009.4.05.8201 JEANE MARIA DE MELO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

32 - 0003039-49.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BARBOSA ALVES (Adv. RUBENS LOPES DO

NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

33 - 0003043-86.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE BARROS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

34 - 0003131-27.2009.4.05.8201 ALCIONE MARQUES COSTA E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

35 - 0003159-92.2009.4.05.8201 LANUZA SOARES FERNANDES (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

36 - 0003161-62.2009.4.05.8201 CELIA MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

37 - 0003163-32.2009.4.05.8201 INACIA MARIA BONFIM (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

Total Intimação : 37
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AURÉLIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-1,2,3,4,5,6,7,8,9,11,12,14,17,19,20,21,22,23,25,26
DIOGENES SALES PEREIRA-24,29,30,31,32,33,35,36,37
FELIPE ALCÂNTARA FERREIRA GUSMÃO-34
ISAAC MARQUES CATÃO-1,2,3,4,5,6,7,8,9,11,12,14,17,19,20,21,22,23,25,26
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,25,26,27,28
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-12,34,56,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,25,26,27,28
MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-34
RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-24,29,30,31,32,33,35,36,37
SEM ADVOGADO-10,13,15,16,18,28,34
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37

Setor de Publicação
DR. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220, Fone
(0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000012-8/2010/2/SP

O Doutor Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, SUBSTITUTO DA 2ª VARA, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc. **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2005.82.00.011571-6, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **ELISLAIDE ARAUJO MORAIS**, brasileira, casada, natural de Campina Grande/PB, nascida no dia 10.11.1976, filha de João Bosco Moraes e de Lindomar de Araújo Batista, RG nº 2.193.426 SSP/PB, CPF nº 009.551.694-88, residente anteriormente na Rua Conde D'eu, 524 – Monte Santo – Campina Grande/PB, por possível infração aos arts. 155, § 4º, II, do CP, em razão de ter efetuado movimentações financeiras não autorizadas, e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE da sentença, cujo teor é o seguinte: (...)** *Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva para absolver a acusada ELISLAIDE ARAUJO MORAIS. (...)* E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 30(trinta) dias do mês de março de 2010. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei.
Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**
Substituto da 2ª Vara (SJPB)